DIÁRIO OFICIAL
DE PUBLICAÇÕES
DO PORTAL CESPRO

Município de Santo Cristo / RS

Rio Grande do Sul, 04 de Novembro de 2026 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 159

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 5.049, DE 04/11/2026 **2**
LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 04/11/2026 **3**
LEI MUNICIPAL Nº 5.051, DE 04/11/2026 **4**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 04/11/2026 21:33:12

LEI MUNICIPAL Nº 5.049, DE 04/11/2026
TORNA OFICIAL O HINO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado como Hino da Terceira Idade do Município de Santo Cristo o hino de autoria de **Reneu Both**, com interpretação original de **Reneu Both** e **Mirna Both Bogorni**, e acompanhamento musical de **Reneu Both**, cuja letra passa a integrar a presente Lei.

HINO DA TERCEIRA IDADE

1. Nos encontramos com alegria
Pois festejamos o dom da vida
Gratidão ao Deus do Universo
Que abençoa a terceira idade.

Estr.
Santo Cristo nossa terra amada
Trabalhamos com muito ardor
Hoje berço de tanto progresso
E diversões com muito amor.

2. Com respeito e dignidade
Seguimos firmes com nossa missão
Nosso legado é de igualdade
Honestidade e paz no coração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 4 de novembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 04/11/2026 21:33:12

LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 04/11/2026
DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NA RUA BELA VISTA.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução da obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares na Rua Bela Vista, entre a Rua Dom Pedro II e o final da própria rua, nesta cidade, será cobrada Contribuição de Melhoria com observância aos seguintes critérios:

I - beneficiados serão os imóveis com frente para a via indicada; e

II - o valor terá como limite total, a despesa realizada, e como limite individual, o acréscimo do montante da obra que resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo a ser recuperado pela cobrança do tributo.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo; e

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado e o correspondente plano de rateio.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.624, de 28 de dezembro de 2001, e no Decreto/Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 4 de novembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 04/11/2026 21:33:12

LEI MUNICIPAL Nº 5.051, DE 04/11/2026
AUTORIZA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 1 (UM) SERVENTE.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, **1 (um)** servidor para a função de **Servente.**

§ 1º Será contratado candidato aprovado no processo seletivo regido pelo Edital nº 93, de 7 de outubro de 2026, para cargo de igual denominação, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º O contrato administrativo terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o término da licença saúde da servidora efetiva substituída, conforme a necessidade que motivou a contratação.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar nova contratação durante a vigência desta Lei, na hipótese de rescisão do contrato firmado, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover novo processo seletivo simplificado, na hipótese de esgotamento da lista de aprovados constante do processo seletivo regido pelo Edital nº 93, de 7 de outubro de 2026, e persistindo a necessidade de contratação.

Art. 2º As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor contratado correspondem àquelas estabelecidas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O servidor contratado fará jus ao vencimento **correspondente ao padrão nº 1**, acrescido do **adicional de insalubridade**, quando devido, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O contrato firmado terá natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os direitos previstos nos arts. 194 a 198 da Lei Municipal nº 3.061, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 4 de novembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 04/11/2026 21:33:12